

o IDP e o SLB celebram e aceitam o presente protocolo, o qual que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira ao SLB para suporte de encargos com a realização do Seminário Nacional de Medicina e Traumatologia Desportiva.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.^a

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao SLB como participação nas despesas de organização da acção Seminário Nacional de Medicina e Traumatologia Desportiva, no montante de € 2000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — Ao SLB compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação.

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço.

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação na acção de elementos da Administração Pública.

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2006, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo, correspondente a € 1000;

b) O remanescente, até ao valor de € 1000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 2.^a supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.^a, ou o desvio dos seus objectivos por parte do SLB, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a

24 de Abril de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Sport Lisboa e Benfica, *Luís Filipe Vieira*.

Protocolo n.º 73/2006

Referência n.º 8/2006 — Formação — Dinâmica do desempenho desportivo-motor

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado e aceite entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui repre-

sentado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado por IDP; e

2) A Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua do Dr. Plácido Costa, 91, 4200-450 Porto, número de identificação de pessoa colectiva 501619674, aqui representada pelo Prof. Doutor Jorge Olímpio Bento, na qualidade de presidente, adiante designada por FADEUP;

o presente protocolo, o qual que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira ao FADEUP para suporte de encargos com a realização da acção dinâmica do desempenho desportivo-motor.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.^a

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à FADEUP como participação nas despesas de organização da acção dinâmica do desempenho desportivo-motor, no montante de € 1000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — À FADEUP compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2006 um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo, correspondente a € 500;

b) O remanescente, até ao valor de € 500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 2.^a supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.^a, ou o desvio dos seus objectivos por parte da FADEUP, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a

24 de Abril de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, *Jorge Olímpio Bento*.